



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00000731.989.20-8
ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
RESPONSÁVEL: ■ JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO - DIRETOR SUPERINTENDENTE.
EM EXAME: PENSÃO.
EXERCÍCIO: 2018
EX-SERVIDORES: Akira Yamada e outros
ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
INSTRUÇÃO: U.R-7.3 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF - I

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registros, por ter verificado a regularidade na documentação examinada (evento 12.1).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM no exercício de 2018.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do d. Ministério Público de Contas, **JULGO REGULARES** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 3 de Março de 2020.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/05

PROCESSO: TC-00000731.989.20-8
ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
RESPONSÁVEL: ■ JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO - DIRETOR SUPERINTENDENTE.
EM EXAME: PENSÃO.
EXERCÍCIO: 2018
EX-SERVIDORES: Akira Yamada e outros
ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
INSTRUÇÃO: U.R-7.3 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 3 de Março de 2020.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/05

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BE60-A6SO-5QAV-DIMS